CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0217/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0217/2000 DE 08/06/2000

PROMOVENTE: VEREADOR CARMINO PEPE

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA "CASA DE RECO LHIMENTO DO DROGADO" - CRED -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN- CIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:55:14
00000017357-64

ARQUIVADO EM 03/07/2002

CHEFE DE SEÇÃO

RAYDÁLIA G. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta

Folha nº 01 do proc.
Nº 217 de 00

Adelina Gianesella Assessora Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador CARMINO PEPE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
08 JUN 2000
Const. e Justiça
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0217/2000

Dispõe sobre a criação e implantação da "Casa de Recolhimento do Drogado"- CRED - , e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a tomar todas as medidas e providências necessárias, envolvendo os órgãos municipais da administração direta e indireta, com a problemática das drogas para criar e implantar a "Casa de Recolhimento do Drogado" – CRED - , subordinada diretamente a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - A "Casa de Recolhimento do Drogado"- CRED – será um centro de recuperação do dependente de drogas e suas consequências sociais.

Parágrafo único – Para bem cumprir sua missão o corpo de pessoal profissional da CRED será composto por profissionais altamente capacitados e especializados nos diversos campos da medicina, sociologia, psicologia e nutricionista, além do corpo de efermagem e atendentes, também, especializados com o tipo de pacientes, viciados e dependentes de drogas.

Art. 3º - Para bem atender e abranger todo o munícipio de São Paulo, deverá existir, no mínimo, em cada região geográfica do munícipio uma unidade da CRED:

I – CRED – Norte
II – CRED – Sul
III – CRED – Leste
IV – CRED – Oeste
V – CRED - Centro

SEÇÃO DE REVISÃO
08 JUN 2000
16:15
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) [illegible] documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 5 [illegible] sob nº
5 9 1 6 100 a[illegible]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

Folha nº 02 do proc.
Nº 217 do 00
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Parágrafo único – Caso haja necessidade, de acordo com a demanda de dependentes de drogas, será criada e implantada outras unidades da "Casa de Recolhimento do Drogado"- CRED – no Município de São Paulo.

Art. 4º - Cabe, também, a "Casa de Recolhimento do Drogado"- CRED -, além do tratamento e da recuperação do dependente de drogas:

I – Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura de São Paulo, sobre o assunto, visando inibir o uso de drogas;

II – Assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas dependentes de drogas e seus familiares;

III – Promover e apoiar atividades que contribuam para efetivar a integração social das pessoas dependentes de drogas, recuperadas ou em recuperação;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos, a cerca das situações e da problemática dos dependentes de drogas, também, junto às suas famílias, independentemente, da ação direta do tratamento de cada cidadão recolhido na CRED.

V – Propor e orientar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas dependentes de drogas, empregando medidas para aperfeiçoar a coleta de dados confiáveis para finalidade de ordem estatística.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

CARMINO PEPE
Vereador

Folha nº 03 do proc.
Nº 217/2000
Rf. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo, estabelecer a ação do município para cuidar de uma faixa populacional que por razões múltiplas passou a ser dependente de drogas.

Portanto, queremos afirmar que o Projeto de Lei apresentado a esta Casa, vem satisfazer a regra constitucional estabelecida no artigo 6º da Constituição Federal, que consagra os direitos sociais.

O comando das ações pelo Poder Executivo através da "Casa de Recolhimento do Drogado", tem por objetivo centralizar a Política, e as ações necessárias para combater e criar confiabilidade social na luta da recuperação e integração do cidadão do meio social. Será devolvido a sociedade recuperado e com uma infra estrutura social que a CRED irá estabelecer na sociedade, onde jamais o dependente de drogas voltará a incidir no erro novamente. Isto porque será dado ao cidadão o amor a si próprio.

Deve ser ressaltado que o presente Projeto de Lei ora apresentado está adargado no artigo 7º combinado com o inciso II e III, do artigo 13º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Folha nº 04 do proc.
Nº 217/00
Aquelina Cirone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São medidas corajosas como estas que podem tirar a Cidade de São Paulo da dimensão e gravidade da crise social que vivemos, onde o desemprego é recorde, e continua crescendo de modo vertiginoso, servido de caldo de cultura para os menos fortes se drogarem.

Este é um debuxe do quadro social que vivemos, que cabe a esta casa criar meios e ferramentas administrativas para que, o Executivo possa usá-las e melhor à sociedade paulistana.

Esperamos, pois a sensibilidade dos nossos pares e transforme o presente Projeto de Lei, em lei e o Executivo com a mesma sensibilidade dos Senhores Vereadores o sancione.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 217 de 19 2000 / 09 / 06 (a) 00 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 06

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 09-06-2000

PL. 425/94, 49/99, 551/94, 706/95, 766/96, 420/97, 626/99.

Lei 12.281/96.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CARMINO PEPE:

Para se manifestar sobre a Lei 12281/96, e os PL's 706/95, 551/94 e 425/94.

13.6.2000

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador CARMINO PEPE:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13.06.2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

À
ATM

Senhor Assessor Técnico Legislativo Chefe

Devolvo, o presente em virtude

de ser retirado o processo.

São Paulo, 20/06/00

CARMINO PEPE
Vereador

CÓD. 0233

DEFIRO O ARQUIVAMENTO.

28/06/00

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

29 / 06 / 2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fls.

Arquivo em 03-07-2000

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....